

Objeto:___



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO № 2704.01/2020.

À	PREFEITURA	MUNICIPAL	DE URU	BURETAMA	- CEARÁ
C	omissão de Pr	regão			

TO DATE	DESCRIÇÃO	HAID	OTDE	VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	HIMITÁDIO	TOTAL

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data,	de	de 2020.
-		·
	Assinati	ıra

Observação 1: Esta Carta Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante. (art. 30, § 5° do Decreto Federal n° . 10.024/2019)







ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n^{o} 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
- d) que, sob as penas da Lei, de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verc	lade, firma o pres	ente, sob as penas da	ι Lei.
	(CE), de _	20	
	DECLARANTE	_	





CONTRATO Nº



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO QUE ENTRE PREFEITURA MUNICIPA OUTRO	AL DE URUBURE	TAMA, E DO LADO
	, PARA O F		
Pelo presente instrumento, o Mi público interno, inscrita no Ci Prefeitura Municipal na Ru Uruburetama – CE, através da S pelo (a) respectivo (a) Secretá denominada de CONTRA	NPJ/MF sob o nº la Secretaria de Ário (a) Sr (a) ÁTANTE, e do	, nº, con , nº, neste at outro lado	n sede de sua Centro – o representada , aqui a Empresa
no CNPJ/MF sob o nºapenas denominada de CONTR mediante as clausulas e condiçõ	, nes , portador (a) do CPF/MF ATADA , firmam entre si o	te ato representad nº	a pelo(a) Sr(a)
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FU 1.1. O presente contrato fundam junho de 1993, demais alteraçõ nos termos do Pregão Eletrôni homologada pelo(a) Ordenador da CONTRATADA, tudo parte in CLÁUSULA SEGUNDA – DO OB	nenta-se nas disposições da les e atualizada pela Lei nº lico nºe re r(a) da Secretaria de tegrante deste contrato ind	9.648/98, de 27 de esultado da licitação , com ba	e maio de 1998, o, devidamente ase na proposta
2.1. Constitui objeto do preser DESTINADO AO HOSPITAL MU MUNICIPAL DE SAÚDE DE UI Termo de Referencia, constante	nte contrato a AQUISIÇÃO NICIPAL DR. ANTONIO NE RUBURETAMA – CE, cons	ERY FILHO, JUNTO . soante especificaçõe	A SECRETARIA es contidas no
CLÁUSULA TERCEIRA - DO V FINANCEIRO:	ALOR, DO REAJUSTE E I	DO REEQUILIBRIO	ECONÔMICO-
3.1 O valor global da preser em conformidade com a en fiscais/faturas devidamente ate do INSS e FGTS, todas atualizada 3.2. O valor do presente Contat meses do seu registro, hipótes Getúlio Vargas. 3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO	estadas pelo Gestor da emp a, observadas as condições to não será objeto de reaju se na qual poderá ser utilis O-FINANCEIRO: Na hipótes	ctivo, de acordo oresa, acompanhada da proposta e o seg aste antes de decora zado o Índice IGP-l se de sobrevirem fat	com as notas s das Certidões quinte. ridos 12 (doze) M da Fundação cos imprevistos
ou previsíveis porem de con execução do ajustado ou ainda	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		





configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09.02.10.302.0181.2.083

ELEMENTO DE DEPESA: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

16.1 – O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece







- a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- g) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias do contrato do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- 9.1 Executar o objeto do Contrato **até 31 de dezembro de 2020**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações:
- 9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 9.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruburetama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruburetama;
- 9.8 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.9 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.20. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.







CLAUSULA DÉCIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ENTREGA:

10.1. A Licitante vencedora terá um prazo de entrega/instalação de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

10.2. Este prazo poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa.

10.3. O equipamento deverá ser entregue de forma INTEGRAL, na data e no local indicado pelo Contratante, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, dentro do prazo estipulado na Ordem de compra.

10.4. A entrega e o transporte do equipamento serão de total responsabilidade da Licitante vencedora, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

10.5. A instalação deverá ser realizada tão logo seja entregue o objeto.

10.6. A Licitante vencedora deverá disponibilizar técnico tanto para instalação do equipamento quanto da estação de trabalho com software que deverão ser entregues prontos para uso.

10.7. A Licitante vencedora deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, bem como, do detector de Raio X e os demais itens no mínimo de 12 (doze)

meses.

10.8. A Licitante vencedora deverá realizar o treinamento de toda equipe, bem como, garantir suporte técnico nos primeiros 12 (doze) meses de uso de equipamento.

10.9. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações constantes do ANEXO I, poderá a prefeitura rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito, bem como o refazimento do serviço de instalação, no prazo de 10 (dez) dias.

10.10. A Prefeitura reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e serviços e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

10.11. Os funcionários deverão utilizar EPI'S e EPC'S durante os trabalhos realizados de fixação e instalação do equipamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES:

- 11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.





- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência:
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruburetama, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- 11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8 As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.





CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:
- 12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;
- 12.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
- 12.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
- 12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;
- 12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 12.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das clausulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 14.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA FISO	LALIZAÇAO DO	CONTRATO) ;	
15.1. A execução do contrato será acor	mpanhada e fisca	alizada pelo	(a) o (a) Ser	vidor (a) Sr
(a)	especialmente	designado	(a) pelo S	Secretário(a)
Municipal de Saúde, de acordo com o	estabelecido no	Art. 67 da	Lei 8.666/93	3, doravante
denominado (a) FISCAL DE CONTRATO				

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de Uruburetama é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no $\S~2^\circ$ do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas.

URUBURETAMA-	· CE,	de	de
---------------------	-------	----	----







MUNICÍPIO DE URUBURETAMA <nome do secretário gestor> CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA> <NOME DO REPRESENTANTE> CONTRATADA

restemunhas:	
1	
CPF N°:	
2	
CPF N°:	







ANEXO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1					

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA nome do secretário gestor Secretária de Saúde CONTRATANTE NOME DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE CONTRATADA

